

Folha Informativa SRADR

2023-08-25

LEGISLAÇÃO DIÁRIA



Diploma	Data	Emissor	Sumário
Regulamento Dele- gado (UE) 2023/1656	2023.08.25	Comissão Europeia	Altera o Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às listas de pesticidas e de produtos químicos industriais.

OUTROS ASSUNTOS



Região Autónoma dos Açores

Notícias



Atividade Apícola – Declaração Anual de Existências

Pedro Hintze Ribeiro, Diretor Regional da Agricultura da Região Autónoma dos Açores, faz saber que:

1. Nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/A, de 19 de julho e do Despacho n.º 1669/2022, de 11 de agosto, apicultores devem proceder à declaração anual de existências de **1 a 30 de setembro de 2023**;
2. A declaração anual de existências pode ser efetuada diretamente pelo apicultor na Área Reservada do portal do IFAP (www.ifap.pt), na Direção Regional da Agricultura (DRAg), no Serviço de Desenvolvimento Agrário (SDA) de Ilha ou nas organizações com atividade apícola, legalmente constituídas, delegadas para o efeito;
3. A indicação das coordenadas geográficas do(s) apiário(s) é obrigatória, devendo ter-se especial atenção para a correta introdução das mesmas;
4. A falta de declaração de existências no período indicado constitui contraordenação, punível com coima cujo montante mínimo é de €100 e máximo de €3.740 ou €44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, na sua redação atual;
5. É obrigatória a aposição do número de registo do apicultor de forma clara, perceptível e em local bem visível à distância de segurança dos apiários, para que qualquer pessoa sem equipamento especial possa efetuar a respetiva leitura;
6. Sempre que pretendam deslocar o(s) apiários(s), os detentores devem comunicar previamente ao SDA da sua ilha a futura implantação do(s) mesmo(s), cumprindo o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, na redação atual, bem como o disposto no Despacho n.º 1669/2022, de 11 de agosto;
7. Sempre que ocorram alterações significativas superiores a 20% do número de colmeias, o apicultor deverá fazer a declaração de alterações à declaração de existências, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência. As declarações de alterações deverão ser efetuadas a partir de alterações iguais ou superiores a 10 colónias do efetivo ou sempre que haja alteração no número de apiários;
8. As infrações aos pontos 5, 6 e 7 do presente edital são punidas nos termos das alíneas e), j) e d), respetivamente, do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, na sua redação atual;
9. Este edital entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais, administrativas e seus agentes que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Fonte - Direção Regional da Agricultura

Folha Informativa SRADR

2023-08-25



República Portuguesa

Eventos

❖ **Libertar o potencial do Deep Tech no setor agroalimentar: Junte-se ao DIP4Agri para uma economia verdadeiramente circular!**

O [DIP4Agri](#) é um curso online imersivo e avançado, concebido para acelerar o desenvolvimento empresarial dos que têm espírito empreendedor. O programa promove o empreendedorismo e a inovação com base em deep tech (E&I) (biotecnologia, tecnologias limpas, IA e aprendizagem automática e robótica) em instituições de ensino superior (IES) para uma economia europeia verdadeiramente circular.

Uma experiência dinâmica de aprendizagem internacional e multidisciplinar de 60 horas, todas as sextas-feiras, de 15 de setembro a 10 de novembro, entre deep techs, empreendedorismo e inovação. Este programa está disponível em inglês e inclui um concurso de casos de utilização (*use cases*), baseados em problemas reais da indústria agroalimentar, em que os alunos trabalharão em equipas para desenvolver soluções inovadoras e ideias de negócio convincentes. No final, as melhores ideias têm a oportunidade de beneficiar de oportunidades adicionais de orientação e de um prémio de 5 000 euros.

O programa é realizado pelo Consórcio DIP4Agri, uma equipa multidisciplinar que inclui instituições de topo, tais como a Universidade Católica Portuguesa (PT), a Universidade de Aarhus (DK), a Universidade de Wageningen (NL), o Food4Sustainability (PT), a BGI (PT), o Castillo de Canena (ES), a Planície Verde (PT), a Food&Bio Cluster Denmark (DK) e a FME (NL). Quer seja um estudante, investigador, pessoal académico e não académico com interesse que deseje explorar as deep tech, o empreendedorismo e a inovação no setor agroalimentar, garanta já o seu lugar através da [pré-inscrição](#) antes de 10 de setembro de 2023. A taxa do curso é de € 50.

Liberte o seu potencial e deixe a sua marca no futuro da inovação tecnológica profunda agroalimentar.

Fonte - Rede Rural Nacional - Libertar o potencial do Deep Tech no setor agroalimentar: Junte-se ao DIP4Agri para uma economia verdadeiramente circular!



União Europeia



Notícias da Comissão Europeia

❖ **Comércio agroalimentar da UE recupera em maio de 2023**

Depois de ter abrandado em [abril](#), o comércio agroalimentar da UE recuperou com um aumento tanto das importações como das exportações em maio. O maior aumento das exportações em relação às importações permitiu que o excedente agroalimentar da UE aumentasse 2% em relação ao mês anterior em maio, atingindo +5,2 mil milhões de euros. Estas são as principais conclusões do último relatório mensal sobre o comércio agroalimentar publicado hoje pela Comissão Europeia.

✓ **Exportações**

As exportações agroalimentares da UE aumentaram 8% em relação ao mês anterior em maio de 2023, atingindo 19,4 mil milhões de euros, o mesmo montante que em maio de 2022. As exportações de janeiro a maio de 2023 totalizaram 95,7 mil milhões de euros, mais 8 % do que no período correspondente em 2022.

As exportações aumentaram em maio na maioria das categorias de produtos, em comparação com o mês anterior. De janeiro a maio de 2023, o maior aumento das exportações acumuladas foi registado nas preparações de frutas e produtos hortícolas,

Folha Informativa SRADR

2023-08-25



Notícias da Comissão Europeia

que aumentaram 974 milhões de euros (+25% em relação a 2022), na confeitaria e no chocolate, 645 milhões de euros (+18%), e nas preparações de cereais e produtos de moagem, 1,3 mil milhões de euros (+15%).

Embora a maioria destes aumentos possa ser atribuída a preços de exportação mais elevados, por oposição a alterações de volume, destacam-se os óleos vegetais, as oleaginosas e proteaginosas e os cereais, cujos volumes de exportação aumentaram 40 %, 23 % e 16 %, respetivamente.

Os três principais destinos das exportações agroalimentares da UE entre janeiro e maio foram o Reino Unido, os Estados Unidos e a China. As exportações para o Reino Unido e a China aumentaram em comparação com 2022, enquanto diminuíram em direção aos Estados Unidos e ao Egito.

✓ Importações

As importações da UE também aumentaram em maio e atingiram 14,3 mil milhões de euros, um aumento de 10 % em relação ao mês anterior. Permaneceram 8 % abaixo do seu nível em maio de 2022, uma vez que os valores unitários das importações agroalimentares diminuíram ao longo do ano. Desde o início de 2023, o total das importações manteve-se 3% superior ao registado no mesmo período de 2022.

As importações de cereais aumentaram 1,7 mil milhões de euros de janeiro a maio de 2023, com um aumento de 48 % nos volumes. As importações de açúcar quase duplicaram. As importações de tabaco aumentaram 53 %. As importações de óleos vegetais diminuíram tanto em valor como em volume, à semelhança das preparações alimentares mistas. No entanto, as importações de margarina e de outros óleos e gorduras diminuíram 16 %, principalmente devido à descida dos preços de importação.

Os três principais países de origem das importações agroalimentares da UE entre janeiro e maio foram o Brasil, o Reino Unido e a Ucrânia. As importações da Ucrânia aumentaram em comparação com 2022, enquanto as importações da Argentina e da Rússia diminuíram.

Mais informações, bem como quadros pormenorizados, estão disponíveis abaixo na última edição do relatório mensal sobre o comércio agroalimentar da UE.

[Relatório: Monitorização do comércio agroalimentar da UE: evolução em maio de 2023](#)

Fonte - EU agri-food trade rebounds in May 2023 (europa.eu)



Eventos da Comissão Europeia



Uma agenda de inovação para o futuro acompanhamento da PAC – 6 de setembro

O seminário é organizado no âmbito do projeto MEF4CAP, que procura tirar partido das vantagens das tecnologias digitais em relação às novas necessidades de dados sobre sustentabilidade, suscitadas pela reforma da PAC, pelo Pacto Ecológico, pela Estratégia “Do Prado ao Prato” e pela Estratégia de Biodiversidade.

Que opções teremos num futuro próximo, tendo em conta as inovações que estão a ocorrer a grande velocidade no domínio da agricultura digital? Quais são as principais motivações, mas também os principais obstáculos que os agricultores e todo o "ecossistema digital" agrícola encontrarão para alimentar este sistema de M&A? Como podemos otimizar o processo de recolha de dados para a avaliação das políticas e também reduzir o tempo que os agricultores têm de despender para fornecer esses dados? Quais são as principais implicações relacionadas com a proteção de dados e a reciprocidade? Haverá o risco de criar um fosso digital entre os diferentes tipos de agricultores ou entre os Estados-Membros?

O MEF4CAP desenvolveu um roteiro que visa responder a estas questões, comparando e, tanto quanto possível, combinando tecnologias digitais promissoras na recolha e tratamento de dados para o futuro M&A da PAC. Na sequência desse roteiro, a Agenda de Inovação do MEF4CAP visa descrever as ações de inovação necessárias para realizar o roteiro, assegurando simultaneamente que as transformações propostas têm em conta as necessidades dos diferentes intervenientes.

Folha Informativa SRADR

2023-08-25



Eventos da Comissão Europeia

Durante o evento, o painel convidado, os participantes e os parceiros do MEF4CAP discutirão e solidificarão os elementos do roteiro e desenvolverão a futura agenda de inovação através de uma sessão de discussão interativa.

Clique [aqui](#) para saber mais sobre o evento!

Fonte - [An Innovation Agenda for the Future Monitoring of the CAP | European CAP Network \(europa.eu\)](#)



EDITAL

ATIVIDADE APÍCOLA – DECLARAÇÃO ANUAL DE EXISTÊNCIAS

Pedro Hintze Ribeiro, Diretor Regional da Agricultura da Região Autónoma dos Açores, faz saber que:

1. Nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/A, de 19 de julho e do Despacho n.º 1669/2022, de 11 de agosto, apicultores devem proceder à declaração anual de existências de **1 a 30 de setembro de 2023**.
2. A declaração anual de existências pode ser efetuada diretamente pelo apicultor na Área Reservada do portal do IFAP (www.ifap.pt), na Direção Regional da Agricultura (DRAG), no Serviço de Desenvolvimento Agrário (SDA) de Ilha ou nas organizações com atividade apícola, legalmente constituídas, delegadas para o efeito.
3. A indicação das coordenadas geográficas do(s) respetivo(s) apiário(s) é obrigatória, devendo ter-se especial atenção para a correta introdução das mesmas.
4. A falta de declaração de existências no período indicado constitui contraordenação, punível com coima cujo montante mínimo é de € 100 e máximo de € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, na sua redação atual.
5. É obrigatória a aposição do número de registo do apicultor de forma clara, perceptível e em local bem visível à distância de segurança dos apiários, para que qualquer pessoa sem equipamento especial possa efetuar a respetiva leitura.
6. Sempre que pretendam deslocar o(s) apiário(s), os detentores devem comunicar previamente ao SDA da sua ilha a futura implantação do(s) mesmo(s), cumprindo o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, na sua redação atual, bem como o disposto no Despacho n.º 1669/2022, de 11 de agosto.
7. Sempre que ocorram alterações significativas superiores a 20% do número de colmeias, o apicultor deverá fazer a declaração de alterações à declaração de existências, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência. As declarações de alterações deverão ser efetuadas a partir de alterações iguais ou superiores a 10 colónias do efetivo ou sempre que haja alteração no número de apiários.
8. As infrações aos pontos 5, 6 e 7 do presente Edital são punidas nos termos das alíneas e), j) e d), respetivamente, do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, na sua redação atual.
9. Este Edital entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais, administrativas e seus agentes que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Direção Regional da Agricultura, 21 de agosto de 2023

O Diretor Regional

Assinado por: PEDRO JÁCOME DE CARVALHO E
CUNHA HINTZE RIBEIRO
Num. de identificação: 08459680
Data: 2023.08.22 11:02:21+00'00'